



LEI Nº 156/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação de São Braz do Piauí – PI (2015-2025) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Braz do Piauí, Estado do Piauí, Sr. Perivaldo Campos Braga, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do

Município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB Municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação do Poder Legislativo;

III - Conselho Municipal de Educação – CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 02 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudo oficiais,

especialmente realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações locais consolidadas, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Piauí, visando ao alcance das metas e à implementação

das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação do Município com a União, o Estado do Piauí, e demais Municípios do Estado.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado do Piauí incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Ficam garantidas como estratégias obrigatórias do PME as que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação Interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Município deverá aprovar lei específica para a criação e implantação de seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino, nos termos da Lei nº 13.005/2014.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Braz do Piauí-PI, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e quinze.

Perivaldo Campos Braga
Prefeito Municipal

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI (2015-2025)

META 1: Universalizar, até o 2º ano de vigência do PME, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender progressivamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Nº	Estratégias do PME – São Braz do Piauí	Estratégias
1.1	Realizar diagnóstico da rede pública de educação infantil com vistas a identificar as demandas prioritárias, em termos de condições infra estruturais e de recursos humanos	Foi lotado professores com formação específica em normal superior e pedagogia e um auxiliar, quando a turma tinha mais de 15 alunos. Anexo lotação de professores
1.2	Atender 30% da demanda manifestada para creche, no prazo de 5 anos e 50% até o final de vigência do PME, seguindo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais do município;	Foi realizado uma busca ativa e ofertada a creche em 04 escolas, atendendo mais de 70% das crianças do município.
1.3	Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo	Atingido
1.4	Elaborar, no prazo de um ano, a partir da data do PME, padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas) públicas da cidade e do campo;	Foi elaborado em 2021
1.5	Adequar os prédios de educação infantil existentes na cidade e no campo de modo que, em (5) cinco anos, todos estejam conforme os padrões de infraestrutura estabelecidos;	Não realizada
1.6	Autorizar a construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, somente, a partir da comprovação dos padrões mínimos de infraestrutura, que atendam aos requisitos definidos anteriormente;	Não realizada
1.7	Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifestada;	Foi realizado uma busca ativa com a parceria das agentes comunitárias de saúde
1.8	Estabelecer, até o segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da	Não há necessidade dos procedimentos, pois a oferta é maior do que a procura

	demandas das famílias por creches;	
1.9	Articular com os gestores escolares da educação municipal para equipar os centros de Educação Infantil com mobiliário, materiais pedagógicos e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária;	Em parte
1.10	Implantar até o segundo ano de vigência deste PME sistema de avaliação nas escolas de educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;	Não realizado
1.11	Buscar parcerias junto ao governo federal para garantir progressivamente a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil;	Os professores já possuem formação inicial e recebem semestralmente formação continuada específica, tendo temática da BNCC, diretrizes nacionais curriculares nas formas teórica e prática
1.12	Promover a formação continuada dos demais profissionais/ trabalhadores da educação infantil;	Em parte
1.13	Promover, periodicamente a formação continuada dos técnicos de setores responsáveis pela educação infantil da secretaria municipal de educação;	Em parte
1.14	Promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre os direitos da criança; o enfrentamento da violência contra as crianças; e as questões étnicas raciais e geracionais;	Foi uma formação realizada, em parceria com a Assistência Social, formação para os profissionais de educação sobre os referidos temas
1.15	Propiciar que, no prazo de (5) cinco anos, todas as instituições de educação infantil tenham, com a participação dos profissionais de educação nelas inseridos, formulado ou reformulado os projetos políticos e pedagógicos, observando os fundamentos e princípios éticos, políticos e estéticos de modo a promover à autonomia, a responsabilidade, a solidariedade o respeito ao bem comum, os direitos e deveres, o respeito à ordem democrática, a sensibilidade, a criatividade, a ludicidade e as manifestações artísticas e culturais das populações da cidade e do campo;	Contemplada.
1.16	Estruturar a rede física de escolas no campo, até o quinto ano de vigência deste PME, que, respeitando as diversidades das populações do campo e observando os territórios de desenvolvimento, assegurem o atendimento das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo	Em parte

	da educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais);	
1.17	Buscar parcerias com as IES públicas, para realizar articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;	Em parte
1.18	Promover o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;	O município mantém em funcionamento todas as escolas do campo no atendimento da Educação Infantil, mesmo tendo um número muito pequeno de alunos
1.19	Garantir a alimentação escolar adequada, para as crianças da Educação Infantil do campo, nos estabelecimentos públicos e privados, com cardápio que respeite as diversidades locais e culturais;	A Secretaria de Educação, oferta o cardápio de acordo com as aceitações e necessidade nutricionais seguindo as normas e padrões orientadas pelo PNAE.
1.20	Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica em articulação com o Estado e o Governo Federal;	Foi criado a sala de AEE contratou uma psicopedagoga para dar suporte pedagógico para os professores, como também realiza atendimento individualizado, encaminhamentos e acompanhamentos sistemáticos de alunos com necessidades educacionais especiais.
1.21	Implementar, em caráter complementar, programas de <u>orientação e apoio</u> às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;	Foi desenvolvido um projeto “A família aprendendo junto”, ofertado para as famílias de alunos da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental
1.22	Atender as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;	O município cumpre as determinações do MEC em relação a organização dos
1.23	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na	É realizado bimestralmente, uma averiguação da frequência

	educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;	escolar dos alunos beneficiários dos programas sociais. A Secretaria de Assistência Social envia a relação dos alunos, os gestores escolares e a equipe de coordenadores realizam o monitoramento da frequência
1.24	Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;	
1.25	O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifestada por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;	
1.26	Implantar progressivamente o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.	
1.27	Elaborar e implantar no prazo de um ano de vigência deste PME, as propostas pedagógicas da educação infantil;	As propostas da Educação Infantil estão inseridas nos Projetos Políticos Pedagógicos e acompanhados pela Secretaria de Educação
1.28	Assegurar o cumprimento da resolução do Conselho Municipal de Educação que orienta a relação professor-aluno no que se refere à quantidade de crianças em salas de aula da educação infantil, junto as instituições de ensino deste município e ao sistema de ensino que já existe;	O município segue o que aconselha o Conselho Nacional de Educação
1.29	Prover de professores, progressivamente, as salas de Educação infantil, para o atendimento à criança, com carga horária mínima de quatro horas para o turno parcial e de sete horas para a jornada integral;	O município segue o que diz essa estratégia
1.30	Garantir, progressivamente até 2018 que o atendimento na educação infantil seja realizado nos dois períodos (parcial e integral) com professores concursados;	Todos os professores da Educação Infantil são concursados.
1.31	Promover anualmente encontro municipal de gestores escolares responsáveis por cuidar e educar crianças de zero a seis anos;	A Secretaria de Educação promove sistematicamente encontro de gestores com reuniões e formações continuadas

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Nº	Estratégias do PME – São Braz do Piauí	Estratégias
2.1	Consolidar as ações propostas pelas diretrizes curriculares da educação básica, pautadas nos objetivos do direito ao acesso, permanência e sucesso dos alunos no processo de escolarização.	
2.2	O Município em regime de colaboração com o Estado deverá encaminhar até o final do segundo ano de vigência deste PME, Proposta das diretrizes curriculares da educação básica consolidadas aos Conselhos correspondentes (municipal estadual);	As propostas das Diretrizes Curriculares estão prontas e o documento final foi apresentada para os professores para depois ser apresentada aos Conselhos.
2.3	Pactuar entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;	O município já realizou o estudo, a implantação e o trabalho efetivo com a BNCC
2.4	Assegurar planejamento com ações visando o acesso e permanência ao Ensino Fundamental de nove anos no prazo de dois anos a partir da publicação dessa lei.	O município trabalha com o Ensino fundamental de 9 anos a mais de 10 anos e tem planejamentos anuais com detalhamento das ações.
2.5	Implantar a base nacional comum curricular do ensino fundamental de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.	A BNCC foi implantada logo depois da homologação
2.6	Fortalecer, em regime de colaboração com a secretaria municipal Assistência Social, o acompanhamento e monitoramento individualizado dos estudantes com vistas na garantia do direito à permanência e aproveitamento escolar, em especial os beneficiários do programa de transferência de renda, a partir de projetos/ações de intervenção, no prazo de um ano de implantação do Plano Municipal de Educação.	
2.7	Assegurar a implantação das novas Diretrizes Curriculares em 100% das escolas públicas municipais, de forma a garantir os direitos efetivos à aprendizagem da Educação Básica de forma integrada.	A Secretaria Municipal de Educação acompanha o trabalho das novas diretrizes em todas as escolas de forma integrada
2.8	Construir com as comunidades escolares proposta pedagógica e calendário escolar da realidade das populações do campo, superando a fragmentação do currículo e respeitando e acolhendo as diferentes metodologias que consideram os sujeitos com suas histórias e vivências, e as legislações que regem estas modalidades da educação básica;	

2.9	Garantir às escolas do campo organização flexível na formação de turmas, não determinando o número mínimo de alunos e estabelecendo efetivamente o serviço de acompanhamento e coordenação pedagógica;	O município trabalha de acordo com a estratégia, tendo turma até com 7 alunos
2.10	Instituir na rede municipal de educação calendário letivo diferenciado respeitando os períodos de plantio/colheita e fatores climáticos/geográficos e que dialogue com o modo de vida das populações do campo;	Não houve necessidade
2.11	Firmar, junto ao Ministério da Educação-MEC e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP condições e tempos distintos para informar/inserir dados no Censo Escolar;	A Realização segue o tempo do MEC e do INEP
2.12	Garantir aos alunos do Ensino Fundamental, em regime de colaboração com o Estado e o terceiro setor, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, proporcionando meios inovadores e facilitadores do processo de ensino e aprendizagem no prazo de quatro anos após a vigência do Plano Municipal de Educação.	
2.13	Fomentar estudos e pesquisas interdisciplinares com alunos e professores voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva com e sobre tecnologias apropriadas à convivência com o semiárido, considerando a diversidade, especificidade, contexto local e regional, com vistas à promoção do ensino aprendizagem contextualizado no semiárido.	
2.14	Planejar ações de melhoria, após análise dos dados sobre distorção idade série no Ensino Fundamental determinando o período para o alcance das metas estabelecidas no período correspondente a cada ação a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, em regime de colaboração com o estado.	A SEMEC lançou dois programas municipais com metas anuais para melhorar e/ou diminuir a distorção idade/série. PROMILE E OMMEP
2.15	Garantir em parceria com órgãos públicos e privados a melhoria da qualidade do ensino através de ações que objetivam o enfrentamento a evasão, possibilitando elevar para 95% o número de concluintes na faixa etária de 16 anos no Ensino Fundamental até o último ano de vigência deste PME.	Em andamento
2.16	Implantar, até o final de vigência deste PME, bibliotecas/salas de leitura nas escolas do campo e ampliar o acervo das já existentes para aquisição de livros paradidáticos, materiais de pesquisa e recursos tecnológicos, tornando as mesmas um lugar de referência cultural para a comunidade local;	

2.17	Estimular e promover projetos pedagógicos que ampliem a permanência do(a) aluno(a) na escola e na comunidade, com atividades educativas e culturais voltadas à realidade do campo, com participação de toda a comunidade;	
2.18	Viabilizar que, até o (5º) quinto ano de vigência deste PME, 100% dos alunos do ensino fundamental, que moram no campo, estudem em Escolas do e no Campo, organizando nas próprias comunidades a educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais) e em escolas grandes e estruturadas, quando necessário nucleadas no campo, o ensino fundamental (anos finais), obedecendo a padrões mínimos de infraestrutura, disponibilizando transporte escolar, quando for necessário.	O município trabalha de acordo com a referida estratégia
2.19	Mapear anualmente, a demanda de crianças e adolescentes que está fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, informações, com vistas na garantia do acesso equitativo.	A SEMEC em parceria com os Agentes Comunitários de Saúde realizam o mapeamento
2.20	Incentivar e buscar a garantia da institucionalização dos movimentos culturais em parceria com o setor público da União e do Estado no prazo de três anos após a vigência do PME, com vista na criação e difusão do patrimônio cultural dos alunos.	
2.21	Assegurar a realização anual do Festival de Identidade Cultural no município com os alunos do Ensino Fundamental, em parceria com o setor público e privado, com vista na criação e difusão do patrimônio cultural dos alunos.	
2.22	Assegurar espaços de discussão efetivos e sistematizados, para envolver os pais e familiares nas atividades escolares dos filhos.	A SEMEC trabalha com o projeto a família aprendendo junto
2.23	Ofertar em regime de colaboração com a União, Estado e município, atividades extracurriculares que promovam o enriquecimento do currículo através de certames e concursos nacionais, estaduais e municipais, focados em uma formação ética, intelectual e cultural.	Em parte
2.25	Ofertar anualmente, em regime de colaboração com as escolas, ações pedagógicas relacionadas ao desporto escolar para incentivo a prática esportiva nas escolas, alinhadas ao programa de desenvolvimento esportivo nacional e articulado ao plano municipal de educação de São Braz do Piauí.	

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do

período de vigência deste Plano Municipal de Educação, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio de 58,45% para 85% (oitenta e cinco por cento).

Nº	Estratégias do PME – São Braz do Piauí
3.1	Participar e incentivar a institucionalização de programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
3.2	Colaborar de forma ativa para a universalização do Programa na escola de Ensino Médio Inovador na escola de Ensino Médio regular diurno e noturno até 2016 para apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras, para garantir a formação integral com atividades que dinamizem o currículo e, assim, atender as expectativas do educando e às demandas sociais contemporâneas;
3.3	Acompanhar a aplicação dos recursos ProEMI e a prestação de contas da escola, evitando inadimplência e a consequente retenção dos recursos e atraso da expansão do Programa;
3.4	O Governo do Estado, por meio da SEDUC-PI, em articulação e colaboração com a União e seus municípios, e ouvida à sociedade mediante consulta pública estadual, elaborará e encaminhará ao Conselho Estadual de Educação – CEE, em 2015, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) estudantes do Ensino Médio, a serem atingidas nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;
3.5	Incentivar a implantação das *Diretrizes da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí de 2013, até junho de 2016;
3.6	Articular com o Estado o uso das Diretrizes da Rede Pública Estadual de Ensino do Piauí de 2013 como fundamentos para a Diretriz Municipal;
3.7	Colaborar para a reformulação do Projeto Político Pedagógico da escola de Ensino Médio da rede Pública Estadual no município inserindo metodologias que aperfeiçoem o desenvolvimento de habilidades e competências múltiplas do estudante preparando-o para o mundo do trabalho e as avaliações externas (ENEM, SAEB, Prova Brasil...) para contribuir com sucesso da estratégia 3.6 do PNE;
3.8	Colaborar para o cumprimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio.
3.9	Colaborar com a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.10	Incentivar a busca de recursos junto ao Ministério da Educação, Ministério do Esporte e Ministério da Cultura para garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática do esporte educacional, integrada ao currículo e a Proposta Pedagógica da escola;
3.11	Incentivar a aplicação da Matriz Curricular do Ensino Médio Regular diurno 2013, garantindo assim a realização das oficinas relativas às disciplinas de <u>Arte</u> e <u>Educação Física</u> , além das outras oficinas contidas na matriz;
3.12	Contribuir para a oferta do Esporte Educacional, integrada ao currículo e a proposta pedagógica da escola de ensino Médio, cumprindo a da Matriz Curricular do Ensino Médio Regular diurno/2013 e o disposto na Portaria GSE nº 019/2013 e na Portaria GSE nº 019/2013 de nº 020/2013;
3.13	Participar das discussões sobre a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
3.14	Incentivar a institucionalização de mecanismo de utilização do ENEM como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica;
3.15	Incentivar a Buscar de parcerias para a implantação de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades da população do campo e das pessoas com deficiência;
3.16	Apoiar os Órgãos Públicos para o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
3.17	Participar das discussões e decisões para estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.18	Promover e Participar da busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
3.19	Apoiar a realização de festividades, campeonatos, feiras culturais...
3.20	Buscar parcerias junto ao governo estadual e federal para oferecer qualificação social e profissional por meio do PRONATEC para jovens e adultos que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Nº	Estratégias do PME – São Braz do Piauí	ESTRETÉGIAS
4.1	Efetivar e contabilizar com registro no censo escolar, a dupla matrícula do aluno, público alvo da Educação Especial, na Sala Comum do ensino Regular e no contra turno em Atendimento Educacional Especializado-AEE, ofertado obrigatoriamente, de modo complementar ou suplementar de modo não substitutivo à escolarização, no espaço da Sala de Recursos Multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, em instituições públicas ou conveniadas com o poder público, observado o art. 1º da nota técnica Nº 04 de 2009/MEC.	O município criou no início de 2021 a sala de AEE
4.2	Garantir que, no ensino regular comum, as salas de aula tenham no máximo 20 alunos, onde houver a inclusão de crianças, adolescentes e jovens com deficiência e necessidades educacionais especiais. Ressaltando-se, também a necessidade de um profissional de apoio ou monitor capacitado na área educacional junto ao professor regente nos casos de deficiências múltiplas e TGD's.	Ok
4.3	Buscar adesões junto ao Governo Federal para aquisição de equipamentos para a adequação das salas de recursos multifuncionais nas escolas do campo;	
4.4	Fomentar a formação continuada de professores e professoras que atuam em escolas do campo, respeitando a diversidade e especificidades locais e regionais da população, para atendimento educacional especializado; atendendo 50% da demanda até o 5 ano do PME, priorizando as escolas com estruturas adequadas, chegando a	Em andamento

	100% até o final do PME.	
4.5	Realizar busca ativa de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiárias do Programa de Benefício de Prestação continuada-BPC escola, em articulação com setores da saúde e assistência social, visando encaminhamento ao atendimento educacional especializado ou serviços especializados, em todo o município com adesão ao referido Programa.	O município realiza a identificação e realiza os devidos encaminhamentos
4.6	Expandir o atendimento escolar para todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo o atendimento educacional especializado ou serviços especializados, conforme demandas identificadas, em áreas urbanas e rurais, até o final da vigência deste PME;	Em andamento
4.7	Expandir e implementar, durante a vigência deste PME, o Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais-SRMs em todo o Sistema Municipal de Ensino, incluindo escolas urbanas e do campo;	Em andamento
4.8	Buscar parcerias para promover a formação continuada em Atendimento Educacional Especializado para todos os trabalhadores da educação básica (as) nas escolas urbanas, do campo;	
4.9	Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação ou estudo de caso, ouvidos a família e o aluno, nos termos da nota técnica Nº 04 de 2009 e nota técnica Nº 04 de 2014.	Não temos salas de recursos multifuncional
4.10	Garantir atendimento educacional especializado em classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação ou estudo de caso, ouvidos a família e o aluno, nos termos da nota técnica nº 04 de 2014.	Os alunos são matriculados e recebidos nas escolas, com acompanhamento supervisionado da psicopedagoga e outros profissionais do NASF
4.11	Garantir, efetivar e fortalecer políticas e programas	O município vem somando

	para cumprir os dispositivos legais no atendimento de pessoas com deficiência incluindo-os no processo educativo, através de medidas educacionais, de saúde, assistência social (com atendimento escolar domiciliar e hospitalar) e judicial, extensivos às famílias e escolas.	esforços para oferecer uma Educação Inclusiva através da rede de atendimento
4.12	Garantir a parceria e prioridade de atendimento de alunos, público alvo da educação especial da escola pública, nas unidades de referência em saúde pública da pessoa com deficiência.	As secretarias são parceiras e comumente se interagem para esse fim
4.13	Ampliar e/ou monitorar, através de ações articuladas Inter setoriais, programas que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação, especificamente o Programa de Expansão de Salas de Recursos Multifuncionais; Programa Escola Acessível; Programa do Livro Didático Acessível; Programa de Formação Continuada; Programa de Educação Bilíngue para Surdos e Programa de Enriquecimento Curricular para alunos (as) com altas habilidades ou superdotação, inclusive nas escolas do campo;	Realizado em sua grande maioria,
4.14	Aumentar a frota de transporte adaptado gratuito para atender as pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;	Não há necessidade de aumentar a frota para esse fim, haja visto que a quantidade de alunos com deficiência no município é muito pequena
4.15	Garantir o desenvolvimento das atividades físicas e esportes adaptados para alunos com deficiência, acompanhado de respectiva formação de professores;	Planejar para o próximo ano
4.16	Desenvolver, garantir e ampliar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos para as bibliotecas e espaços de leitura da educação básica (com a colaboração de instituições de educação especial e centros especializados nas esferas públicas e privadas, adequados a cada faixa etária), que promovam a igualdade e a inclusão das pessoas com deficiência, em especial das pessoas cegas e da comunidade surda brasileira, cujas questões linguísticas e culturais são específicas e outros extratos sociais e, garantindo a acessibilidade;	Planejar para o próximo ano
4.17	Ampliar a qualidade do atendimento educacional	

	especializado em todos as etapas e modalidades da educação básica, em contextos educacionais inclusivos, garantindo com dotação orçamentária para acessibilidade arquitetônica, das comunicações, informações, dos materiais didáticos e do transporte.	
4.18	Garantir transporte escolar gratuito para estudantes, cadeirantes ou com mobilidade reduzida;	Totalmente realizado
4.19	Promover, garantir, implementar e fiscalizar leis que atendam de maneira eficaz a acessibilidade da pessoa com deficiência intelectual , assegurando a qualidade no atendimento pedagógico, na comunicação, na informação e no uso do transporte assim como a oferta de atendimento educacional especializado e educação profissional.	A realizar
4.20	Buscar parceria junto ao governo federal por meio de recursos financeiros para aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos digitais acessíveis para a utilização pedagógica no ambiente escolar em todas as escolas públicas da educação básica, criando, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização do uso das bibliotecas nas instituições educacionais;	
4.21	Implantar, no prazo de 03(três) anos, o Programa de Educação Bilíngue para alunos(as) surdos(as) e com Deficiência auditiva, garantindo o ensino em LIBRAS, como primeira língua e LP-Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua, conforme demandas de matrículas confirmadas em todos os níveis e modalidades de educação, no espaço de salas inclusivas, escolas ou classes bilíngues, definidos no âmbito do projeto político pedagógico de cada escola, com matrícula deste público alvo;	O município está contribuindo para um dos professores concursados a especialização nas referidas áreas.
4.22	Buscar parceria junto ao governo federal para garantir, em todos os níveis e modalidades de ensino, a produção de material didático específico para educação escolar bilíngue para surdos, preservando o currículo nacional;	Planejar para os próximos anos
4.23	Buscar parceria junto ao governo federal para garantir escolas e classes bilíngues para surdos, nas quais a libras seja a primeira língua de instrução e comunicação e a língua portuguesa, na modalidade escrita, seja a segunda língua, com professores e outros profissionais bilíngues, em todos os níveis de educação, respeitando o decreto 5.626/05, Lei N° 10.436/2002 e os artigos 22, 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, contemplando a presença de professores que tenham formação bilíngue.	
4.24	Estabelecer um sistema de informações completas e fidedignas sobre 100% do número de alunos	Realizado

	cegos, com baixa visão ou surdo-cegueira, tendo como base o CENSO Educacional e um diagnóstico realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação para viabilizar a usabilidade do Livro acessível a todos os alunos com deficiência visual ou surdo, matriculado em escola pública no município de São Braz do Piauí, em todos os níveis e modalidades de ensino;	
4.25	Garantir aos alunos cegos, com baixa visão ou surdos matriculados em escola pública, o acesso aos recursos específicos necessários ao seu atendimento educacional: textos e livros no formato ampliado, Braille e Mecdaisy, além de adaptar materiais didático-pedagógico, conforme demandas reais, através dos Centros Especializados e Salas de Recursos Multifuncionais Tipo II; nos termos da lei 10.753/2003, que institui a Política Nacional do Livro, no Art. 1º, XII assegura às pessoas com deficiência Visual o acesso à leitura. E do Decreto 5.296/2004, no art. 58 indica que o poder público adotará mecanismos de incentivo para tornar disponíveis por meio magnético, em formato de texto as obras publicadas no país.	Em parte
4.26	Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, realizando monitoramento presencial do atendimento das demandas, no cumprimento de dispositivos legais e da movimentação de matrículas do aluno público alvo da educação especial;	Garantida no ensino regular
4.27	Garantir, acompanhar, monitorar, avaliar e implementar, políticas públicas de inclusão social dos/das estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;	Em andamento
4.28	Realizar o acompanhamento e monitoramento anual do acesso e da permanência na escola das pessoas com deficiência, na faixa etária de 0 a 18 anos beneficiárias do Programa do Benefício de Prestação Continuada na escola-BPC/Escola, por meio da articulação das políticas de Educação, saúde, assistência social e direitos humanos, promovendo encontros municipais com gestores para elaboração de estratégias Inter setoriais que possibilitem identificação e superação das barreiras que impedem a efetivação da matrícula na sala comum e	Realizado

	no Atendimento Educacional Especializado;	
4.29	Realizar e manter atualizado o levantamento da demanda por creche da população de até 3 (três) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação para planejamento da oferta de atendimento educacional especializado ou serviços especializados e verificação do atendimento da demanda manifestada;	
4.30	Estimular e apoiar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias para o uso cotidianos de equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em parceria com os Centros de Atendimento Educacional Especializados instituídos no Estado e/ou Instituições de Ensino Superior - IES, públicas ou particulares;	Em andamento, com o intuito de melhorar
4.31	<p>Pesquisar demandas e elaborar plano de ação, em parceria com os sistemas de ensino, nas instituições de educação tecnológica, nas instituições de educação superior e demais entidades defensoras dos direitos educacionais e linguísticos dos surdos, com reconhecida oferta de educação para este público, direcionado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para a formação inicial continuada de educadores e gestores bilíngues (libras e português como segunda língua); • Para produção e disponibilização de material pedagógico bilíngue, com libras e língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua; 	
4.32	Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas Inter setoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado, em parceria com os Centros de Atendimento Educacional Especializados instituídos no Estado e/ou Instituições de Ensino Superior -IES, públicas ou particulares;	
4.33	Promover a articulação Inter setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na	Em andamento

	educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida, à partir de 2016;	
4.34	Buscar parcerias para ofertar cursos aos profissionais da educação no atendimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos ou cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, conforme demanda identificada;	
4.35	Buscar parcerias junto ao MEC/SECADI para a oferta de formação de profissionais de apoio e garantir a contratação destes profissionais, nos termos da Nota Técnica Nº 19, MEC/SECADI, cuidadores ou auxiliares, para apoiar a higiene e alimentação dos alunos que não têm independência para tal; tradutores (as) intérpretes de língua de sinais (TILS) para alunos surdos, guias-intérpretes para alunos com surdo ou cegueira e instrutores mediadores para alunos com deficiência múltipla nas escolas, para atuar dentro de sala de aula, em todo o sistema municipal de ensino;	
4.36	Garantir a oferta de cursos de capacitação para servidores públicos, para receber pessoas com deficiência nas escolas e capacitação em libras;	
4.37	Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	
4.38	Incentivar a participação anualmente dos sistemas de ensino em ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do Fórum de Educação Especial e Inclusiva, Fórum de Educação de Surdos, Fórum em Defesa da Escola Bilíngue para surdos, Fórum da pessoa com deficiência, Fórum de Educação em Direitos Humanos, Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos Relacionados à Educação, dentre outros.	
4.39	Obter o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17	

	(dezessete) anos, afim de planejamento da expansão e operacionalização do Atendimento Educacional Especializado e ou serviços especializados, em todo o sistema de ensino;	
4.40	Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;	
4.41	Garantir formação de profissionais da educação, em parceria com o Ministério da Educação e governo estadual, sobre o acesso e condições para a permanência e aprendizagem de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica e superior;	
4.42	Incentivar a participação nos programas de formação continuada dos profissionais da educação (em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i>) articulados à equipe multidisciplinar, multiprofissional e núcleos de tecnologia, para o atendimento educacional especializado complementar e suplementar para formação de educadores bilíngues proficientes em libras e língua portuguesa (como segunda língua) nas escolas urbanas e do campo, indígenas e quilombolas, assegurando condição de infraestrutura, em 100% dos municípios.	
4.43	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando <u>a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar inclusiva</u> das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;	
4.44	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando <u>a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade</u> necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na	

	rede pública de ensino;	
4.45	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de <u>favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo</u> , á partir do primeiro ano de vigência deste PME;	

META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Nº	Estratégias do PME – São Braz do Piauí	ESTRATEGIAS
5.1	Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;	Realizado com muita ênfase
5.2	Garantir o processo da trajetória escolar no âmbito das práticas pedagógicas focadas na alfabetização dos alunos nos anos iniciais do Ensino Fundamental, alinhadas às estratégias de qualificação dos professores alfabetizadores e com o apoio pedagógico específico com vistas à consolidação da alfabetização de todas as crianças.	Realizado com muita ênfase
5.3	Assegurar em regime de colaboração com o estado uma melhoria de 90% nos níveis de alfabetização de crianças até 08(oito) anos de idade até 2020.	Em andamento
5.4	Assegurar junto com o setor público o processo de avaliação institucional das unidades escolares, realizada anualmente, objetivando subsidiar políticas públicas direcionadas a melhoria do processo ensino aprendizagem.	Em andamento
5.5	Monitorar a aplicação mediante instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano.	Realizado plenamente
5.6	Estimular o sistema de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.	Realizado plenamente

5.7	Assegurar, em regime de colaboração com o Estado e a União, espaços educativos adequados a novas tecnologias educacionais;	
5.8	Fomentar junto aos educadores o desenvolvimento e a utilização de propostas pedagógicas que tenham como recursos ferramentas tecnológicas inovadoras e acessíveis. (5.4.) PNE fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;	Em andamento
5.9	Assegurar a continuidade aos estudos no 1º ano do ensino fundamental a todos os egressos da educação infantil, garantindo suporte com material técnico e didático contextualizado, para a população do campo;	Realizado plenamente
5.10	Apoiar a alfabetização de crianças do campo e populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da identidade cultural;	Em andamento
5.11	Assegurar aos professores que atuam nas escolas do campo, cursos de formação inicial e continuada em parceria com as Instituições de Ensino Superior - IES, União, Estado e município, com vistas a atender às necessidades da alfabetização de crianças com metodologias e materiais adequados;	
5.12	Assegurar a regularização do fluxo escolar através do monitoramento das ações pedagógicas planejadas a partir de concepção focadas na aprendizagem do aluno.	Realizado plenamente

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Nº	Estratégias do PME – São Braz do Piauí
6.1	Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, incluindo atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esporte educacional, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da

	jornada de professores em uma única escola;
6.2	Instituir, em regime de colaboração junto à União e ao Estado, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;
6.3	Institucionalizar e manter, em regime de colaboração junto à União e ao Estado, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
6.4	Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas;
6.5	Fomentar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 , em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.6	Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
6.7	Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 04(quatro) anos aos 10(dez) anos, sob responsabilidade do município; dos 11(onze) anos aos 18 (dezoito) anos, sob responsabilidade do estado, assegurando atendimento educacional especializado complementar ou suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em escola próxima à sua residência, bem como em instituições especializadas.
6.8	Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5

IDEB SÃO BRAZ DO PIAUÍ

IDEB		METAS		
------	--	-------	--	--

	2013	PROJETADAS			
		2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	3,7	4,2	4,5	4,8	5,1
Anos finais do ensino fundamental	3,0	4,3	4,6	4,8	5,1

Nº	Estratégias do PME – São Braz do Piauí	
7.1	Implantar, mediante pactuação com a União e o Estado, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental;	O município implantou no início de 2018 a BNCC através de estudos, discussões e o trabalho direto na sala de aula
7.2	Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 40% (quarenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PME, 80% (oitenta por cento) dos (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% (sessenta por cento), pelo menos, o nível desejável;	Em andamento
7.3	Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;	Realizado parcialmente
7.4	Formalizar e executar o Plano de Ações Articuladas (PAR) dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;	

7.5	Implementar o Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica, contemplando 100% das escolas públicas do município;	Plenamente
7.6	Adotar estratégias de incentivo e apoio ao uso dos resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;	A Semec adota várias estratégias para melhorar as práticas pedagógicas e a qualidade de ensino com programas próprios, projetos, ações, formações pedagógicas, entre outros
7.7	Definir indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial no município, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;	
7.8	Implantar políticas visando atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média da sua rede de ensino, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices no Município;	
7.9	Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, à rede pública de educação básica e aos sistemas de ensino do Estado e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;	A SEMEC realiza uma grande divulgação dos resultados
7.10	Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido;	
7.11	Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;	
7.12	Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a	

	espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;	
7.13	Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais;	
7.14	Buscar parcerias junto à União e ao Estado para a aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;	
7.15	O Município, em regime de colaboração com o Estado e a União, estabelecerá, no prazo de 3 (três) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;	
7.16	Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como manter, por meio de pactuação com o governo federal, programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria municipal de educação;	
7.17	Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;	Palestras, simpósios, gincanas e peças teatrais
7.18	Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;	
7.19	Promover a articulação dos programas da área da	

	educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	
7.20	Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;	
7.21	Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	
7.22	Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;	
7.23	Instituir, em articulação com a União, programa de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional e local;	
7.24	Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.	
7.25	Implantar espaço de leitura com acervo em todas as escolas públicas de educação básica, até o final da vigência desta Lei.	

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 10 (dez) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Nº	Estratégias do PME – São Braz do Piauí
8.1	Buscar, em regime de colaboração com o Estado e a União, recursos necessários para implementação de políticas de valorização e inclusão escolar;
8.2	Implementar e fortalecer por meio de programas a Educação Básica na modalidade EJA e PROJOVEM, visando garantir a elevação da escolarização aos segmentos populacionais

	considerados fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
8.3	Buscar, em regime de colaboração com o Estado e a União, recursos financeiros para a continuidade aos estudos no 1º segmento da EJA a todos os egressos de projetos/ações de alfabetização, garantindo suporte com material técnico e didático e transporte escolar para as populações do campo;
8.4	Proporcionar aos professores e alunos da educação de jovens e adultos materiais didático-pedagógicos adequados e que considerem a cultura e o modo de vida das populações do campo;
8.5	Garantir acesso gratuito a exames de certificação de conclusão do Ensino Fundamental;
8.6	Mobilizar a sociedade para que jovens e adultos possam participar dos exames de certificação do Ensino Fundamental e Médio (ENCCEJA e ENEM) respectivamente;
8.7	Implementar uma política de educação para jovens e adultos que reconheça as especificidades deste público e seja desenvolvida com metodologia e organização curricular específica com oferta de educação que alterne tempos na escola e tempos na comunidade para as populações do campo;
8.8	Buscar, parcerias com as instituições de educação superior para oferta de cursos de extensão de modo a prover as necessidades de educação continuada de alunos jovens e adultos no campo restabelecendo parceria com o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária-PRONERA;
8.9	Potencializar o uso das escolas de ensino regular no campo com organização de turmas noturnas de educação de jovens e adultos;
8.10	Assegurar o acompanhamento e monitoramento da implantação da política de educação de jovens e adultos na rede municipal, de forma a garantir sua avaliação e aperfeiçoamento contínuo;
8.11	Articular e firmar parcerias entre os setores responsáveis pela Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional pública para a Implantação da oferta de educação profissional e tecnológica concomitante ao ensino ofertado para os jovens e adultos;
8.12	Estabelecer parcerias com as áreas da saúde e assistência social para garantia da frequência e apoio à aprendizagem dos jovens e adultos no processo de escolarização, estimulando os estudantes a permanecerem na rede pública de ensino por meio do acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo de aprendizagem;
8.13	Mobilizar setores da sociedade civil organizada em parceria com as áreas de saúde, assistência social e proteção à juventude para busca ativa de jovens e adultos que estão fora da escola;
8.14	Mapear jovens e adultos que estão fora da escola para inclusão desses sujeitos em programas educacionais e sociais;
8.15	Promover, em regime de colaboração com órgãos estadual e da União e entidades sindicais, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola das populações do campo para

	identificar motivos de absenteísmo, a fim de garantir a frequência e apoio a aprendizagem de forma a estimular e ampliar o atendimento desses estudantes na rede pública de ensino.
--	---

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 70% até 2020 e atingir 90% de alfabetização absoluta e reduzir em 40% a taxa de analfabetismo funcional até o último ano de vigência deste plano.

Nº	Estratégias do PME – São Braz do Piauí
9.1	Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
9.2	Mapear, por domicílio no município, os jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos para assegurar a complementação da escolarização.
9.3	Implementar ações de alfabetização para jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, preferencialmente, as pessoas na faixa etária de 15 a 50 anos.
9.4	Aderir ao programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.
9.5	Realizar chamadas públicas regulares para a educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa dos alunos que estão fora da escola, em regime de colaboração entre entes federados e em parcerias com organizações da sociedade civil.
9.6	Realizar avaliação, por meio de exames específicos que permita aferir o grau de alfabetização (absoluto e funcional) de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade.
9.7	Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos (alfabetização) por meio de programas suplementares do Governo Federal: de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com área da saúde.
9.8	Garantir a oferta do Ensino Fundamental pela rede municipal e ensino médio pela rede estadual para jovens em cumprimento de medidas sócio educativas, buscando parceiras para a oferta de formação específica de professores e implementação de Diretrizes Nacionais em regime de colaboração.
9.9	Desenvolver projetos inovadores voltados para a EJA com apoio do Ministério da Educação e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
9.10	Articular e firmar parceria com os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
9.12	Contemplar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas da redução do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e

	atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas, considerando a concepção andragógica.
--	--

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio na forma integrada à educação profissional até o final da vigência deste Plano.

Nº	Estratégias do PME – São Braz do Piauí
10.1	Buscar parcerias junto à União e ao Estado para criar no município programa de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
10.2	Ofertar matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
10.3	Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação à distância;
10.4	Promover a oferta de oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional com a participação da Educação Especial (SEDUC), SEID, SASC/Direitos Humanos, E-TEC, PRONATEC-EJA, PRONATEC e UAB
10.5	Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos assegurando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.
10.6	Promover a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e da cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.
10.7	Estimular a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos.
10.8	Promover a oferta pública para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com o apoio de entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e de entidades sem fins

	lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência.
--	---

META 11: Incentivar a implantação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e contribuir com a qualidade da oferta até o final da vigência deste Plano.

Até a presente data o município de São Braz do Piauí não oferta a modalidade de ensino de educação profissional técnica de nível médio devido o município não ter sido disponibilizado adesões nessa modalidade de ensino.

Portanto podemos propor que seja feita a implantação de cursos técnicos de nível médio, enfatizando a sua importância para o município e sua sociedade, como para o seu próprio bem, dando prioridade aos alunos que saem do ensino fundamental e assim iniciarmos nossos primeiros passos para a realização dessa Meta.

Nº	Estratégias do PME – São Braz do Piauí
11.1	Sugerir cursos de EPTNM baseados no estudo dos Cenários Regionais/Territórios de Desenvolvimento definidos pela CEPRO/SEPLAN em consonância com os cursos do CNCT/MEC.
11.2	Fomentar a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino;
11.3	Planejar programas de Educação Profissional Técnica visando a disponibilização da oferta na rede pública.
11.4	Fomentar a disponibilização da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
11.5	Buscar convênios/partnerships com o Programa Rede E-Tec-Brasil, com a finalidade da oferta de EPTNM a distância.
11.6	Divulgar a oferta de EPTNM nas escolas de Ensino Fundamental, públicas e privadas, mediante a apresentação das potencialidades dos Arranjos Produtivos Locais (APL's), destacando os cursos sugeridos no CNCT/MEC com os seus respectivos perfis.
11.7	Buscar a implantação de programa de reconhecimento de saberes (Avaliação de Competências), para fins de Certificação Profissional;
11.8	Estimular a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.
11.9	Divulgar a oferta existentes de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;
11.10	Buscar parcerias para a criação de atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.11	Fomentar a oferta do Ensino Médio Integrado (EMI) para as populações do campo (Projovem Campo).
11.12	Estimular a oferta de educação profissional técnica para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
11.13	Buscar parcerias (institucionais) visando atender às demandas de materiais didáticos e recursos humanos para atendimento de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
11.14	Discutir sobre o investimento em programas de assistência estudantil para os estudantes de cursos técnicos subsequentes em instituições públicas e privadas para garantir a permanência dos estudantes e a conclusão dos cursos técnicos de nível médio.
11.15	Desenvolver ações estratégicas que assegurem a redução das desigualdades étnico-raciais e promovam o acesso e permanência em cursos de EPT, garantindo a qualidade da oferta.

Em relação ao comprimento das Metas 12,13 e 14 em São Braz do Piauí, o município ainda não avançou nenhum passo, visto que no momento é incompatível a implantação do Ensino Superior no município, devido à microrregião existir uma oferta generosa de vagas nessa modalidade de ensino, seja presencial e/ou a distância, em diversos polos e núcleos. São Braz do Piauí está muito bem localizado, entre dois municípios que ofertam cursos em instituições de ensino superior.

Mesmo existindo essas instituições de ensino superior na microrregião a demanda de cursos ainda é restrita, diante disso iremos buscar parcerias junto à União e ao Estado, para implantação de Instituição de Ensino Superior (IES) para oferta cursos específicos em áreas de maiores carências educacionais.

META 12 – Buscar parcerias junto as IES para a implantação da modalidade de educação superior visando atingir no mínimo 20% (vinte por cento) e a taxa líquida para 15% (quinze por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta.

Nº	Estratégias do PME – São Braz do Piauí
12.1	Buscar parcerias para a criação de fóruns que congregue IES, SEDUC-PI e a UNDIME-PI, visando à discussão de estratégias de implantação da meta e de avaliação sistemática;
12.2	Buscar parcerias junto as IES, SEDUC-PI e UNDIME-PI, visando implantar a modalidade de Educação Superior no Município, para que assim possa atingir a meta prevista nesse plano.
12.3	Buscar ofertar, a partir de ações das IES públicas, no mínimo um terço das vagas em cursos noturnos, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a

	aquisição de competências de nível superior.
12.4	Implantar, por meio de ações das IES públicas e em parceria com Estado e União, de educação superior pública e gratuita prioritariamente às licenciaturas, para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais;
12.5	Ofertar, sob responsabilidade das IES que atuam no PI, as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(as) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), de que trata a Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico raciais, e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
12.6	Assegurar, por meio de planejamento de ações elaborado por cada IES, até o final da vigência deste PME-PI, condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação, de forma a tornar acessíveis todos os prédios que ofertam Ensino Superior até o final da vigência deste Plano.
12.7	Fomentar, a partir de ações do fórum de IES, estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município.
12.8	Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, por meio de ações articuladas das IES, do Estado e do município, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, Estado, do País, da inovação tecnológica e da melhoria na qualidade da educação básica.

AS METAS 13 E 14 DO PNE NÃO SE APLICAM AO PLANO DO MUNÍCIPIO, DEVIDO A META 12 AINDA NÃO EXISTIR.

META 13 do PNE: Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% de doutores.

META 14 do PNE: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.

META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 5 (cinco) anos de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Nº	Estratégias do PME – São Braz do Piauí
15.1	Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;
15.2	Manter articulação (convênios e outros) com as instituições formadoras dos sistemas federal e estadual para formação inicial e continuada dos profissionais da educação;
15.3	Buscar parcerias e adesões para ampliar o programa permanente de Iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
15.4	Ampliar e divulgar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
15.5	Implementar num prazo de 2 (dois) anos, a partir da aprovação desse PME, programas específicos para formação de profissionais da educação para atender a demanda das escolas: do campo de educação especial.
15.6	Realizar anualmente o Censo específico para todos os segmentos dos trabalhadores da educação.
15.7	Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos em nível superior específicos para a formação dos trabalhadores da educação de outros segmentos que não os do magistério;
15.8	Implantar, no prazo de 2 (dois) anos de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
15.9	Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática em redes federal e estadual de educação profissional bem como em cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiências comprovadas.

META 16: Formar 95% (noventa e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação *lato sensu* e no mínimo 15% (quinze por cento) *stricto sensu*, até o último ano de vigência deste PME, considerando as necessidades, demandas e contextualização de cada sistema de ensino até o último ano de vigência deste PME, assim como garantir formação continuada dos demais trabalhadores da educação.

Nº	Estratégias do PME – São Braz do Piauí
16.1	Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de

	formação do Estado e do Município;
16.2	Consolidar política municipal de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
16.3	Buscar a consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
16.4	Buscar parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) para a oferta de bolsas de estudo para professores que desejam estudar pós-graduação <i>stricto sensu</i> e demais profissionais da educação básica;
16.5	Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.
16.6	Buscar parcerias para garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica de outros segmentos formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino específico para todos os segmentos dos trabalhadores da educação.

META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais que atuam em outros mercados de trabalho, com escolaridade equivalente até o final da vigência deste PME.

Nº	Estratégias do PME – São Braz do Piauí
17.1	Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação do Estado, do Município e dos trabalhadores da educação, representação do movimento sindical eleito por seus pares em assembleia para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
17.2	Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
17.3	Implementar no âmbito do município plano de carreira para os/as profissionais do magistério e elaborar e implantar plano de carreira para todos os trabalhadores da educação básica até o final do segundo ano de vigência deste PME.
17.4	Buscar parcerias para ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados, utilizando o fundo social do petróleo conforme a lei 12.858/2013 para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.5	Garantir, até o final de vigência deste PME que nos planos de carreira dos/as profissionais da educação do município, constem licenças remuneradas para qualificação profissional, em nível de mestrado, inclusive doutorado sem prejuízos a contagem do seu tempo de serviço para aposentadoria.
17.6	Valorizar os/as profissionais da rede pública da educação básica, a fim de equiparar a 80% (oitenta por cento), ao final deste PME, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente que atuam em outros mercados de trabalho.

META 18: Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica de todo o sistema de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Nº	Estratégias do PME – São Braz do Piauí
18.1	Estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME 90% (Noventa por cento), dos respectivos profissionais do magistério e 70% (Setenta por cento), dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
18.2	Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a) e demais trabalhadores da educação, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
18.3	Oferecer, durante o período de estágio probatório, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a) e demais trabalhadores da educação, com destaque para os conteúdos das diretrizes curriculares das redes de ensino e as metodologias de ensino de cada disciplina;
18.4	Manter, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional em nível de mestrado, inclusive de doutorado;
18.5	Contribuir com o Ministério da Educação na realização do censo dos (as) profissionais da educação básica e dos outros segmentos que não fazem parte do magistério;
18.6	Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
18.7	Condicionar o repasse de transferências da União e do Estado, na

	área de educação, para o Município desde que tenha aprovado a lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;
18.8	Criar comissão permanente de profissionais da educação do sistema de ensino municipal e estimular sua efetiva participação junto aos órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

META 19: Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, condições para a efetivação da gestão democrática da educação associada à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União, Estado e Município.

Nº	Estratégias do PME – São Braz do Piauí
19.1	Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União/Estado na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, participação da comunidade escolar;
19.2	Promover eleição direta para diretores em 100% das escolas da rede pública municipal, acima de 100 alunos, assegurando a participação da comunidade escolar e local;
19.3	Manter normativa de regulamentação da implementação dos Conselhos Escolares em todo o município;
19.4	Elaborar um Plano de gestão que conste as atribuições do Núcleo Gestor (diretor, coordenador pedagógico e secretário), no intuito de acompanhar o desempenho da gestão nos aspectos administrativo, financeiro e pedagógico;
19.5	Realizar avaliação do Núcleo Gestor (diretores, coordenadores e secretários) das escolas públicas, com a finalidade de garantir a execução do Plano de gestão como instrumento indicador de desempenho da gestão escolar;
19.6	Aderir aos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos Conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos conselhos municipais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;
19.7	Garantir aos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, aos Conselhos de Alimentação Escolar, aos conselhos municipais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, apoio financeiro para participação de formação de conselheiros quando necessário;
19.8	Garantir aos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, aos Conselhos de Alimentação Escolar, aos conselhos municipais e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, acesso aos documentos necessários e meios de transporte para visitas à rede escolar (monitoramento) com vistas à autonomia e ao exercício pleno de suas funções.

19.9	Garantir a participação no Fórum Estadual de educação, mantendo sua permanência a fim de efetuar o acompanhamento da execução deste PME;
19.10	Garantir a criação e o fortalecimento dos Fóruns Permanentes de Educação no Município, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução dos seus planos de educação;
19.11	Estimular na rede de educação básica municipal, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
19.12	Garantir formação aos alunos que compõem o Grêmio Estudantil para o fortalecimento de sua participação nas instituições de ensino.
19.13	Constituir, regulamentar e fortalecer os conselhos escolares em 100% das escolas municipais, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
19.14	Garantir, em regime de colaboração, Formação Continuada de Conselheiros Escolares.
19.15	Constituir e fortalecer os conselhos de educação municipal, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
19.16	Assegurar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, garantindo a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
19.17	Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
19.18	Implantar um sistema contínuo de acompanhamento, visando a transparência quanto ao recebimento, execução e prestação de contas, de todos os recursos dos programas recebidos nas escolas públicas;
19.19	Promover em regime de colaboração formação continuada com o Núcleo Gestor da escola (diretores, coordenadores e secretários) e comunidade escolar, no tocante ao recebimento, operacionalização e prestação de contas de todos os recursos recebidos, bem como das ações pedagógicas da escola;
19.20	Assegurar a aquisição de gêneros alimentícios contemplados na lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, que trata da Agricultura Familiar.
19.21	Favorecer, em regime de colaboração com as Secretarias de Agricultura e órgãos parceiros (Emater, ADAPI, Vigilância Sanitária, Sindicatos e outros), Formação para Agricultores Familiares a fim de esclarecer todos os critérios de participação na compra dos gêneros

	alimentícios.
19.22	Estimular os Agricultores Familiares a buscar junto às Secretarias de Agricultura, incentivos para a melhoria da produção agrícola.
19.23	Assegurar que o município adeque a legislação de forma a permitir que os agricultores familiares possuam condições mínimas de produzir gêneros alimentícios que atendam ao Programa Nacional de Alimentação Escolar
19.24	Desenvolver, em regime de colaboração, programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.
19.26	Assegurar a criação de uma equipe de formadores para, em regime de colaboração, realizar formação inicial e continuada do Núcleo Gestor das escolas públicas.
19.27	Delegar as atribuições dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB ou as Câmaras de Financiamento para que assumam as funções fiscalizadoras de todas as verbas da educação.

META 20: Contribuir com o esforço nacional de ampliação do investimento público em educação pública, referente aos percentuais do PIB previstos na meta 20 do Plano Nacional de Educação, mediante o aumento dos percentuais vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 27% (vinte e sete por cento) no Município de São Braz do Piauí até o 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 30% (trinta por cento) ao final do decênio.

Nº	Estratégias do PME – São Braz do Piauí
20.1	Buscar parcerias para garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do <u>art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</u> e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
20.2	Garantir o cumprimento até o 5º (quinto) ano da vigência deste plano, por parte do município, do disposto previsto na Lei Orgânica Municipal acerca da aplicação mínima de 27% dos recursos provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.
20.3	Reformular a lei orgânica do município para que conte com a aplicação mínima de 27% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a atingir este patamar no quinto ano de vigência do PME;

20.4	Assegurar que São Braz do Piauí aprove mudanças na Lei Orgânica Municipal de ampliação dos percentuais vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para no mínimo 30%, até o último ano de vigência do Plano Municipal de Educação.
20.5	Buscar parcerias para garantir o ressarcimento de eventuais perdas de recursos da educação, decorrentes de políticas de renúncia e guerra fiscal, mediante do reestabelecimento proporcional para as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.
20.6	Garantir que o município cumpra o disposto no caput do Artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que diz respeito ao uso exclusivo dos recursos de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino para o financiamento da educação pública.
20.7	Assegurar mecanismos de transparência sobre a execução dos recursos da contribuição social salário-educação.
20.8	Assegurar a aprovação de leis, no âmbito do município, para garantir a aplicação em manutenção e desenvolvimento da educação pública, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do <u>art. 212 da Constituição Federal</u> , os repasses da parcela da participação de resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no <u>inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal</u> , em conformidade com a Lei Federal Lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013.
20.9	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do <u>parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000</u> , a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente os relacionados à realização de audiências públicas, à criação de portais eletrônicos de transparência e à capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e do Município, bem como dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Piauí.
20.10	Assegurar o cumprimento, por parte do município, do disposto no artigo 69, parágrafo 5º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, referente à constituição da secretaria municipal de educação como unidades orçamentárias, com a garantia de que o dirigente da educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores.
20.11	Assegurar a instituição de Comissão Permanente de Educação no âmbito da Câmara Municipal, a qual atuará como instância de monitoramento do Plano Municipal de Educação.
20.12	Assegurar que o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Orçamento Anual e os Balanços e balancetes de execução orçamentária tenham suas informações rigorosamente alimentadas nos sistemas que são fonte de sistematização de informações públicas, em conformidade com a classificação orçamentária, de forma fidedigna, permitindo a transparência da execução;

20.13	Assegurar condições para a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições públicas de ensino e escolas de educação básica, prevendo recursos e apoio técnico do poder público.
20.14	Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e a execução do orçamento, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, por meio de lei específica em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino de forma a promover o acesso de toda a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação, garantindo mecanismos de participação direta no orçamento, tomando como exemplo a metodologia do orçamento participativo;
20.15	Garantir que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB ou a Câmara de Financiamento assumam as funções fiscalizadoras de todas as verbas e programas referentes a recursos da educação.
20.16	Definir e aperfeiçoar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da sociedade sobre o uso dos recursos da educação, articulando adequadamente os órgãos fiscalizadores (conselhos de educação, Ministério Público, Tribunal de Contas), para que seja assegurada a aplicação dos recursos, de forma eficiente, com vistas a assegurar a qualidade do gasto, pelo Poder Executivo e municipal, referentes aos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.
20.17	Definir políticas, programas e processos de gestão, acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos educacionais, aprimorando os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação da qualidade dos gastos com educação pela sociedade, especialmente na forma de uma ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis (conselhos de educação, Ministério Público e Tribunal de Contas).
20.18	Criar leis e programas para tornar públicas e transparentes as receitas e despesas do total de recursos destinados à educação em cada sistema público de ensino municipal e assegurar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos, por meio dos conselhos de educação, do Ministério Público, tribunais de contas e dos diversos segmentos e setores da sociedade, considerando os diferentes níveis, etapas e modalidades de educação.
20.19	Instituir, no âmbito do município, mecanismo de estudo e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica pública;
20.20	Assegurar a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQ'i, no segundo ano de vigência do PME, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

20.21	Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, de acordo com o art. 70 da lei 93.94/96.
20.22	Contribuir com Ministério da Educação – MEC na definição da metodologia para o cálculo do CAQ mediante a realização, no prazo de dois anos, de estudo sobre o CAQ demandado no município, atividade sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada pelo Fórum Municipal de Educação - FME, pelo Conselho Municipal de Educação - CME;
20.23	Participar das discussões sobre a regulamentação do parágrafo único do <u>art. 23</u> e o <u>art. 211</u> da <u>Constituição Federal</u> , de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, o Estado, e o Município, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, a partir da publicação desta lei.
20.24	Definir o financiamento, em regime de colaboração entre Estado e Município, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, considerando critérios técnicos objetivos, de forma que o estudante demandante do transporte seja adequadamente atendido, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.
20.25	Buscar garantias perante a União na complementação de recursos financeiros aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
20.26	Estabelecer e garantir diretrizes e políticas de financiamento, no âmbito do município, no prazo máximo de cinco anos, para a real valorização dos trabalhadores da educação pública, abrangendo formação, condições de trabalho, plano de carreira e política salarial, por meio de leis que garantam a efetivação de seus direitos.
20.27	Fazer gestão junto ao Parlamento Federal para que seja modificada a Lei Complementar nº101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que as despesas com folha de pagamento da educação seja desvinculada dos limites prudenciais de gastos com pessoal de estados e municípios.
20.28	Buscar em regime de colaboração com a União e Estado, recursos públicos destinados à oferta de ensino profissional, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente referenciada.
20.29	Aderir programas no âmbito da EJA para assegurar recursos que deem suporte para ofertar essa modalidade de ensino no campo, devido às condições geográficas e socioeconômicas da realidade na qual a comunidade esteja inserida.
20.30	Buscar parcerias para garantir financiamentos públicos à criação e expansão de unidades escolares públicas, no campo, utilizando a metodologias adequadas (alternância, dentre outras) e oferecendo cursos que atendam às necessidades locais.

